

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 800 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação de Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para manutenção dos serviços da Atenção Básica, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o município de Cocalinho, situado na Região de Saúde do Médio Araguaia, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa;

III- O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

IV- O Processo SES-PRO-2023/67704, de 24 de outubro de 2023, que solicita Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para atender demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Cocalinho;

V- A Proposição Operacional nº 025/CIR-Médio Araguaia de 23 de novembro de 2023, que propõe o cofinanciamento estadual excepcional de Custeio para manutenção e saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o município de Cocalinho, situado na Região de Saúde do Médio Araguaia, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para manutenção dos serviços da Atenção Básica, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o município de Cocalinho, situado na Região de Saúde do Médio Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O repasse financeiro de que se trata o art. 1º será transferido em parcela única no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.

§1º Para efetivação do repasse, é requisito prévia celebração e assinatura de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.

§2º Os recursos financeiros só serão repassados de acordo com a disponibilidade Orçamentária desta secretaria.

§3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

§4º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023.

Gilberto Gomes de Flávio Alexandre dos Santos
Figueiredo
Presidente da CIB /MT
(Original Assinado)

de
Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT
(Original Assinado)

